|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 13 de maio 2020 (quarta-feira) | HORÁRIO: | 13h:08min às 15h:21min |
| LOCAL: | CAU/MS – Espirito Santo 205, Jd. dos Estados - Campo Grande – MS |

1. Participação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| coordenaÇÃO | CARLOS LUCAS MALI | COORDENADOR |
|  | Rodrigo Giansante | CONSELHEIRO ESTADUAL |
|  | ANDRÉ ARAUJO ZAGO | SUPLENTE DE CONSELHEIRO |
|  | DIEGO LUIZ R. LÜBE  | ASSESSOR JURÍDICO |
| KEILA FERNANDES | SECRETÁRIA GERAL |
| FABRÍCIA TORQUATO | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO |

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

|  |  |
| --- | --- |
| estrutura de pauta | 1. Verificação de quórum;
2. Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;
3. Leitura e extrato de correspondências;
4. Comunicações;
5. Assuntos da pauta;
6. Encerramento.
 |
| ABERTURA DOS TRABALHOS  | O Coordenador **Carlos Lucas Mali**, agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 81ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS realizada de forma online, através da plataforma MEET.  |
| conclusão dos trabalhos | * Relato de 62 processos administrativos;
* Processos Administrativos nºs 970400/2019 e 970387/2019; **Solicitação de cancelamento de RRT**;
* Processos Administrativos **Ausência de RRT** nº 1011975/2019; 1011974/2019;1011967/2019;888286/2019;888289/2019; 1040378/2020; 1040380/2020;1036460/2020;1027408/2020;1027409/2020;027405/2020; 1027406/2020;1049684/2020;1034977/2020;1035010/2020;1027412/2020; 1027410/2020;1049694/2020;1035042/2020;1035045/2020;040384/2020; 1040382/2020;1027399/2020;1027400/2020;1035018/2020;1035020/2020; 1035022/2020;1035023/2020;1027397/2020;1027396/2020;1027566/2019; 1027407/2019;1035014/2020;1035015/2020;1035011/2020;1034964/2020; 1034975/2020;1027413/2020;1027414/2019;1027401/2019;1027495/2019; 1027403/2019;1027404/2019;1035048/2020;1027394/2019;1027395/2019; 1037713/2020;1037483/2020;1037520/2020;1037534/2020;1037465/2020; 1035044/2020;1035047/2020;1027419/2019;1027418/2019;1035040/2020; 1041040/2020.
* Processo Administrativo nº 0997284/2019 **Retirado da Pauta**;
* Processo Administrativo nº 1049818/2020 **Dúvida – Direitos Autorais**;
* Processo Administrativo nº 1012674/2019 e 1012679/2019 **Denúncia**;
 |

1. **ORDEM DO DIA** - PAUTA; EXTRA PAUTA e COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Leitura da Súmula da 79ª Reunião Ordinária |
| fonte | CEP CAU/MS |
| relator (a) |  |
| DISCUSSÃO | Não houve  |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovar na próxima Reunião Ordinária da CEP/MS no dia 09 de junho de 2020. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Processo Administrativo nº 1049818/2020 (Dúvida Direitos Autorais);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali: atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, encaminhe-se este parecer à interessada, após a sua aprovação pela Comissão de Exercício Profissional.**Ao final, concluídas as determinações acima, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo nº 1049818/2020, conforme art. 44, inciso III, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR.”*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 449 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Processo Administrativo nº 1012674/2019 (Denúncia);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Carlos Lucas Mali: atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, sou pelo arquivamento e consequente extinção do Processo Administrativo nº 1012674/2019, conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR.”*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 450 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Processo Administrativo nº 1011975/2019 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | André Araujo Zago |
| DISCUSSÃO | “*Aprovar o parecer exarado pelo Suplente de Conselheiro André Araujo Zago: “pela procedência do Auto de Infração nº.1000081588/2019 , em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, remeta-se cópia dos presentes autos à Comissão de Ética e Disciplina“.*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 451 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Processo Administrativo nº 1011967/2019 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | André Araujo Zago |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Suplente de Conselheiro André Araujo Zago: “pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081592/2019 , em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*  *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº143, de 23 de junho de 2017, remeta-se cópia dos presentes autos à Comissão de Ética e Disciplina “.* |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 452 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Processo Administrativo nº 1011974/2019 (Ausência de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | André Araujo Zago |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Suplente de Conselheiro André Araujo Zago: “pela procedência do Auto de Infração nº.1000081587/2019 , em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, remeta-se cópia dos presentes autos à Comissão de Ética e Disciplina “.*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 453 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Processo Administrativo nº 970387/2019 (Solicitação de Cancelamento de RRT); |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | André Araujo Zago |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Suplente de Conselheiro André Araujo Zago: pelo indeferimento do pedido de cancelamento do RRT, em face do que consta no presente processo de fiscalização, em observância à Resolução Nº 91, de 09 de Outubro de 2014 do CAU/BR.”*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação das **Deliberação nº 454 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Processo Administrativo nº 970400/2019 (Solicitação de Cancelamento de RRT);  |
| fonte | Fiscalização  |
| relator (a) | André Araujo Zago |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Suplente de Conselheiro André Araujo Zago: pelo indeferimento do pedido de cancelamento do RRT, em face do que consta no presente processo de fiscalização, em observância à Resolução Nº 91, de 09 de Outubro de 2014 do CAU/BR.”*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 455 – 81ª CEP/MS;**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Processo Administrativo nº 888286/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante: “Sou pela decretação de nulidade processual devido a ilegitimidade passiva do Senhor Raymundo Barizon, conforme Resolução nº 22/2012 CAU/BR, com a consequente extinção do processo, pois concluo que se exauriu a finalidade deste, nos termos do Art. 44, inciso III, da mesma Resolução”.*  |
| ENCAMINHAMENTO | 1. Aprovação da **Deliberação nº 456/2018-2020 – 81º CEP/MS**
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Processo Administrativo nº 888289/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante: “Sou pela decretação de nulidade processual devido a ilegitimidade passiva do Senhor Raymundo Barizon, conforme Resolução nº 22/2012 CAU/BR, com a consequente extinção do processo, pois concluo que se exauriu a finalidade deste, nos termos do Art. 44, inciso III, da mesma Resolução”.* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 457/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Processo Administrativo nº 1012679/2019 (Denúncia); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante: “sou pelo encaminhamento da presente consulta, através do Processo Administrativo (protocolo nº. 1012679/2019) – Denúncia, para que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo delibere sobre a matéria, de acordo com o Art. 101, inciso VI, alínea “d”, do Regimento Interno daquele Federal”.*  |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 458/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Processo Administrativo nº 1040378/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083493/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina”.* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 459/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | Processo Administrativo nº 1040380/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083492/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina“.* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 460/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | Processo Administrativo nº 1036460/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084160/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina”.* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 461/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 15 | Processo Administrativo nº 1027408/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083767/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 462/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 16 | Processo Administrativo nº 1027409/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083768/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 463/2018-2020 – 81º CEP/MS** |
| 17 | Processo Administrativo nº 1027405/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083774/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 464/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 18 | Processo Administrativo nº 1027406/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083773/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 465/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 19 | Processo Administrativo nº 1049684/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083834/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 466/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 20 | Processo Administrativo nº 1034977/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083500/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**2Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 467/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 21 | Processo Administrativo nº 1035010/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083501/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 468/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 22 | Processo Administrativo nº 1027412/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083707/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 469/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 23 | Processo Administrativo nº 1027410/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083708/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 470/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 24 | Processo Administrativo nº 1049694/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083835/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 471/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 25 | Processo Administrativo nº 1035042/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084534/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 472/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 26 | Processo Administrativo nº 1035045/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084533/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 473/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 27 | Processo Administrativo nº 1040384/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084147/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 474/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 28 | Processo Administrativo nº 1040382/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084148/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 475/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 29 | Processo Administrativo nº 1027399/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | “*Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083832/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 476/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 30 | Processo Administrativo nº 1027400/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083831/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 477/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 31 | Processo Administrativo nº 1035018/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084049/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 478/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 32 | Processo Administrativo nº 1035020/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084048/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 479/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 33 | Processo Administrativo nº 1035022/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083984/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 480/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 34 | Processo Administrativo nº 1035023/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083985/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 481/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 35 | Processo Administrativo nº 1027397/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083914/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 482/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 36 | Processo Administrativo nº 1027396/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083913/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 483/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 37 | Processo Administrativo nº 1027566/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083770/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 484/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 38 | Processo Administrativo nº 1027407/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083769/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 485/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 39 | Processo Administrativo nº 1035014/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084081/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina “.* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 486/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 40 | Processo Administrativo nº 1035015/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084080/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 487/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 41 | Processo Administrativo nº 1035011/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084251/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 488/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 42 | Processo Administrativo nº 1034964/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083299/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 489/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 43 | Processo Administrativo nº 1034975/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083300/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 490/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 44 | Processo Administrativo nº 1027413/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083705/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 491/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 45 | Processo Administrativo nº 1027414/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083706/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 492/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 46 | Processo Administrativo nº 1027401/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083779/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 493/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 47 | Processo Administrativo nº 1027495/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083778/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 494/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 48 | Processo Administrativo nº 1027403/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083776/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 495/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 48 | Processo Administrativo nº 1027404/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083777/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 496 /2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 49 | Processo Administrativo nº 1035048/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084532/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 497 /2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 50 | Processo Administrativo nº 1027394/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083983/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. “* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 498 /2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 51 | Processo Administrativo nº 1027395/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083982/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 499 /2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 52 | Processo Administrativo nº 1037713/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083979/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.* *Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 500 /2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 53 | Processo Administrativo nº 1037483/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083314/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 501 /2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 54 | Processo Administrativo nº 1037520/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083315/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 502/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 55 | Processo Administrativo nº 1037534/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083550/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 503/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 56 | Processo Administrativo nº 1035044/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084522/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 505/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 57 | Processo Administrativo nº 1035047/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084523/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 506/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 58 | Processo Administrativo nº 1027419/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083558/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 507/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 59 | Processo Administrativo nº 1027418/2019 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083557/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 508/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 60 | Processo Administrativo nº 1035040/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000084531/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 509/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
| 61 | Processo Administrativo nº 1041040/2020 (Ausência de RRT); |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Rodrigo Giansante |
| DISCUSSÃO | *“Aprovar o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, pela procedência do Auto de Infração nº. 1000083559/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Artigo 50 da Lei 12.378/2010, e no Artigo 35, inciso I, da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.**Por fim, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referente ao profissional à Comissão de Ética e Disciplina. “* |
| ENCAMINHAMENTO | Aprovação da **Deliberação nº 510/2018-2020 – 81º CEP/MS** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Processos para Interrupção de Registro Profissional |
| fonte | Fiscalização |
| relator (a) | Carlos Lucas Mali |
| DISCUSSÃO | Foram discutidos os processos que foram para interrupção de registro profissional, a respeito dos possíveis motivos para a solicitação de interrupção. |
| ENCAMINHAMENTO | Não houve |

Campo Grande, 09 de junho de 2020.

Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

***KEILA FERNANDES***

SECRETÁRIA GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E

URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador | x |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo | Coordenador-adjunto |  |  | x |  |
| André Araujo Zago | Membro | x |  |  |  |
| Rodrigo Giansante | Membro | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 09/06/2020**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 81ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/MS**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( 1) **Total** ( 4 ) **Ocorrências**: Registra-se a abstenção do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo devido a sua não participação como titular na reunião supracitada.**Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali  |